



PROCESSO N.º : **6.728-8/2022**
PRINCIPAL : **MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**
INTERESSADOS : **G.S.L e G.S.L** representados por sua genitora Sra. **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS LETTI**
ASSUNTO : **PENSÃO**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.260/2023 de autoria do Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício e,





II) REGISTRAR o Ato n.º 634/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do dia 09/11/2021, que se refere à concessão da pensão em caráter temporária aos menores **G.S.L e G.S.L**, representados por sua genitora, Sra. **Maria Aparecida Ferreira Dos Santos Letti**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Adelar Letti**, ocorrido em 23.02.2021, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível “005”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o artigo 23, caput, § 1º e § 4º, artigo 24, e artigo 26 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

